

**Contrato**  
**AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO “DATALEAKS - CREDENTIALS”**

**Primeiro Outorgante**

O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, com sede na Rua da Prata, n.º 20 – 22, 1149-027 Lisboa, pessoa coletiva nº 600084779, representada pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.ª xxxxxxxxxx.

**Segundo Outorgante**

O Adjudicatário, S21SEC PORTUGAL - CYBERSECURITY SERVICES, S.A., com o número de pessoa coletiva 513184945, com sede na Rua da Quinta da Fonte Lote 9, Edifício Q45 Gil Eanes Paço de Arcos, 2770-192 Paço de Arcos, e escritórios na Rua do Viriato, n.º 13B – 1.º Andar 1050-233 Lisboa, representada no ato por xxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão nº xxxxxxxx válido até xxxxxxxx e por xxxxxxxx, titular do cartão de cidadão nº xxxxxxxxxx válido até xxxxxxxx, na qualidade de procuradores, com plenos poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em consideração que:

- a) O procedimento nº 03/AD/AT/2024, relativo ao presente contrato foi aberto por ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º Código dos Contratos Públicos
- b) A decisão de adjudicação e o ato de aprovação da minuta do contrato, proferidos por despacho de 15 de abril de 2024, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- c) A despesa inerente ao contrato está prevista no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, para o ano de 2024, na rubrica D.02.02.05. B0.00 com o compromisso nº 6952410389.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição da solução “Dataleaks - Credentials”, por um período de 12 meses.

**Cláusula 2.ª - Prazo de Execução**

O prazo de execução do contrato é de 12 meses, com início em 01 de maio de 2024.

### **Cláusula 3.ª - Prazo e Local de Entrega**

1. O prazo para a entrega da chave de acesso ao portal de acesso da solução “Dataleaks - Credentials”, contados a partir da data do início do contrato é de 5 dias úteis.
2. O local de entrega da chave de acesso ao portal de acesso da solução “Dataleaks - Credentials”, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

### **Cláusula 4.ª Preço contratual**

1. O preço contratual é de €19 950,00 (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após entrega da chave de acesso ao portal de acesso à solução “Dataleaks-Credentials”.

### **Cláusula 5.ª Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **Cláusula 6.ª Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela AT, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de moradas faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora.

### **Cláusula 7.ª - Penalidades Contratuais**

1. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do cocontratante por causa imputável ao mesmo, a AT pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/365$$

Sendo: P= montante da sanção

V= valor do contrato

A = número de dias de atraso

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da AT ou deduzida ao preço contratualizado.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

#### **Cláusula 8.ª - Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 9.ª - Gestor do Contrato**

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o chefe de equipa multidisciplinar de 1.º nível xxxxxxxxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290º- A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como gestor operacional do contrato xxxxxxxxx, portador(a) do número de telefone xxxxxxxxx e com o endereço de correio eletrónico xxxxxxxxxxxxx.

#### **Cláusula 10.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 11.ª - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, que dele fazem parte integrante, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

#### **Cláusula 12.ª - Disposições finais**

1. Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
2. O presente contrato, foi elaborado, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado a 24 de abril de 2024.

#### **Primeiro Outorgante**

Autoridade Tributária e Aduaneira

  

---

#### **Segundo Outorgante**

S21sec Portugal - Cybersecurity Services, S.A.

  

---